

1228

**EMENDA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
JASOT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LTDA E FLECK & SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE GUINCHO E  
REMOÇÕES INDUSTRIAIS**

**I.- NOVOS IMÓVEIS AGREGADOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

**Matricula 34.700 - Cartório de Registro de Imóveis de Novo Hamburgo**

IMÓVEL: Uma casa e dois chalés, suas dependências, instalações, demais benfeitorias e o respectivo terreno situado em Lomba Grande, com a área de 33,5 há., mais ou menos, ou seja, 335.000,00 metros quadrados mais ou menos, com frente ao norte para a Estrada Geral de Lomba Grande a São Leopoldo, confrontando nos fundos ao sul com terras de José Schuch Sobrinho e herdeiros de Vicente Romano, ao leste com imóvel de José Maria Alves e ao oeste com terras de Adão Dias e Feliciano Lourenço da Silva; cadastrado no INCRA., sob nº 851.108.005.940. - Valor R\$ 6.500.000,00.

**Matricula 62.871 - Cartório de Registro de Imóveis de Novo Hamburgo**

IMÓVEL: O apartamento nº 501 do Edifício Residencial Acrópolis, sob nº 233 na Rua Heller, localizado no quarto andar ou quinto pavimento, com frente ao norte, com área real privativa de 247,50 metros quadrados, área real total de 320,4387 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,09161 nas coisas de uso comum e no respectivo terreno situado na Zona Central, localizado no quarteirão formado pelas Heller, Silveira Martins, João Antonio da Silveira e Augusto Jung, que mede 26,40 metros de largura e 37,40 metros de comprimento, com frente ao norte, no sentido da largura, para rua Heller, lado ímpar, frente essa distante 39,10 metros da esquina com a rua Silveira Martins, que lhe fica ao oeste, confrontando nos fundos ao sul com imóvel de Otto Schneider, no lado oeste com dito de Kurt Walter Petersen e no lado leste com propriedade de José Luis Alles. Valor R\$ 550.000,00.

**Matricula 36.826 - Cartório de Registro de Imóveis de São Leopoldo**

IMÓVEL: De propriedade de José Airton dos Santos e Orlando Theise, com 1,7 hectare de área, cujo valor de mercado atinge aproximadamente R\$ 1.000.000,00, na fração correspondente ao sócio da recuperanda José Airton dos Santos.

1229

## II. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Como se verá a seguir, o rol de credores do “JASOT IND. E COM. LTDA” é predominantemente composta por Fornecedores e Bancos. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo dos credores do “JASOT IND. E COM. LTDA” detalhado por grupo segue abaixo:

<b>GRUPO DE CREDORES</b>	<b>VALORES</b>
SUBTOTAL TRABALHISTAS AJUIZADAS	2.149.590,46
SUBTOTAL TRABALHISTAS FUNCIONARIOS	136.510,00
QUIROGRAFARIOS BANCOS	7.481.945,50
QUIROGRAFARIOS FORNECEDORES	3.142.922,82
QUIROGRAFARIOS CREDITORES DIVERSOS	4.282.839,21
SUB-TOTAL QUIROGRAFARIO	14.907.707,53
TOTAL GERAL	17.193.807,99

## III. PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação do “JASOT IND. E COM. LTDA” foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil do Grupo e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Empresa.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das projeções efetuadas e o plano de pagamento aos credores.

Apresenta-se, em anexo, o Fluxo de Caixa e Demonstração do resultado contábil projetados da empresa para os próximos exercícios com a devida indicação de geração de recursos necessários à quitação de todos os débitos da Empresa.

Os pilares básicos que foram utilizados na elaboração desta projeção de Fluxo de Caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeção na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que – ao longo de todo o período – os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a carência de 2 anos (dois anos) para início dos pagamentos, além da necessidade da adequação das políticas comerciais, sem as quais os esforços de recuperação ficarão inviabilizados pela pressão financeira dos compromissos em atraso.
- Ressaltar que os pagamentos dos credores estão condicionados a efetiva geração de caixa, uma vez que a venda de seus bens patrimoniais inviabilizariam o pagamento de todos os credores, pois reduziria a geração de caixa projetada.

### **III.- PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA**

As principais premissas utilizadas para projeção de resultados e fluxo de caixa foram as seguintes:

- Os custos com matéria prima foram calculados de acordo com as particularidades logísticas e fabris. O modelo está desenvolvido de forma que as oscilações de preço de matéria prima são repassados aos preços de venda;
- Os demais custos fabris foram estratificados e classificados em custos fixos e variáveis. Os custos variáveis foram projetados acompanhando-se o crescimento de vendas. Os custos com mão-de-obra foram projetados considerando-se reajuste de 5,5% no primeiro ano e 5% nos demais. Os demais custos fixos foram projetados considerando-se reajuste médio de 2% ao ano;
- A margem bruta de lucro foi calculada observando-se o percentual médio de margem, já contemplando a nova estrutura operacional do “JASOT IND. E COM. LTDA” As despesas administrativas, também classificadas em fixas e variáveis, e projetadas da mesma forma que os custos;
- A provisão para comissões sobre vendas, para funcionários da área de vendas e representantes, está calculada à razão de 1,1 e 1,5% sobre o valor de vendas respectivamente;
- A provisão para devedores duvidosos foi calculada observando-se percentual médio de perdas de 0,3% sobre o valor de venda;
- Para o financiamento da atividade da empresa foi computado no fluxo de caixa o percentual de (4,5% primeiro ano e 3% a partir do segundo ano) sobre o valor de vendas para custo com desconto de duplicatas e/ou linhas de capital de giro;
- Para os investimentos, o fluxo de caixa contempla o percentual de 0,9% sobre o faturamento, cabendo ressaltar que os custos com manutenção de cada planta já estão computados no fluxo de caixa;
- Para quitação de tributos anteriores a recuperação judicial foram projetados os valores para pagamento de parcelamentos devidamente corrigidos pela taxa SELIC ; cabendo ressaltar que os tributos correntes já são computados no resultado das operações, assim sendo a empresa estará liquidando os tributos correntes;
- No Fluxo de Caixa também estão computados os valores para pagamento de créditos não sujeitos a Recuperação Judicial (FINAME).

### **IV. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO**

#### **IV.1. Premissas Gerais**

##### **IV.1.1 Carência**

A proposta para pagamento dos credores prevê uma carência de 2 (dois) anos para os credores quirografários e com garantia real. Este prazo se faz necessário porque, como demonstrado pelo fluxo de caixa em anexo ao presente plano, será no decorrer deste tempo que será formado o capital de giro necessário e implantadas as medidas de

reestruturação indicadas neste plano, as quais possibilitarão a geração de caixa para o cumprimento gradual das obrigações futuras.

#### **IV.1.2. Contagem de prazo para os pagamentos aos credores**

A Lei 11.101/05, não prevê o “*dies a quo*” para a contagem do prazo para os pagamentos.

Desta forma, adotamos como premissa que o início da contagem do prazo para pagamentos aos credores será a partir da data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovar o presente Plano de Recuperação Judicial.

#### **IV.1.3 Atualização monetária dos saldos de cada credor, cronograma de pagamentos e saldo não utilizado**

O saldo de cada credor será atualizado anualmente à taxa de 2% (dois por cento) ao ano, a partir do protocolo do pedido de recuperação judicial. Essa taxa foi estabelecida haja vista que a atual crise financeira internacional e a situação da empresa não permitem a remuneração de capital de seus credores com outros índices ou indicadores adotados pelo mercado financeiro.

Todos os valores constantes do quadro de credores são valores de face dos respectivos títulos sem juros ou correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial. Após o protocolo do pedido estes valores serão corrigidos à taxa de 2% a.a, conforme explanado acima.

Os pagamentos fixos serão efetuados semestralmente através da apuração dos resultados da empresa, até o último dia útil do mês seguinte ao semestre em que a(s) obrigação (ões) tenha que ser liquidada.

O remanescente da geração de caixa não utilizado para pagamento a credores será tido como reserva de segurança, para eventuais despesas extraordinárias e/ou investimentos e caso não seja utilizado nessas modalidades poderá ser utilizado para leilões reverso ou incorporado no caixa do ano seguinte.

#### **IV.1.4 Vinculação dos pagamentos a geração de caixa**

Todos os pagamentos projetados estão condicionados a efetiva geração de caixa.

#### **IV.1.5. Credores não constantes da segunda relação de credores**

Eventuais credores que não constaram da primeira e/ou segunda relação de credores estão sujeitos as mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano de acordo com a classe em que estejam enquadrados.

##### **a) Alienação de Bens**

Fica permitido à “JASOT IND. E COM. LTDA” a alienação de bens moveis, desde que por valor próximo ao de mercado, até o limite de seu passivo trabalhista, devendo ser procedida a correspondente comunicação ao comitê de credores (se houver), ou em caso de sua não constituição, ao administrador judicial no prazo de até 48 horas de sua efetivação.

A alienação de bens imóveis desde que por valor próximo ao de mercado, será procedida por Leilão Judicial, sempre com a concordância da empresa e do administrador, sendo o valor apurado destinado a provisão ora constituída.

1232  
C

## **b) Bens ora trazidos à complementação do plano:**

Os bens ora trazidos ao complemento do plano de recuperação judicial, serão leiloados para a amortização de credores antes dos prazos previstos.

O imóvel constituído pela matrícula nº 34.700, se procedido o Leilão Judicial do mesmo, com o resguardo da divisão cômoda, pela qual deverá ser reservada a área de 20.000 m<sup>2</sup> ou dois hectares, na qual se situa o imóvel residencial e pequenas benfeitorias - moradia que constitui bem de família - do sócio da recuperanda, Sr. José Airtton dos Santos, bem como o acesso desta, devendo ser mensurada e apartada na época própria, mediante desmembramento da matrícula do imóvel em testada a ser determinado por esse douto juízo.

O restante do imóvel, composto de 31,5 hectares será leiloado judicialmente, sendo o resultado da referida alienação destinado preferencialmente ao pagamento do credor Banco Bradesco S/A, com possibilidade de aprovação deste particular em eventual e futura assembleia, e o saldo remanescente utilizado para pagamento dos demais credores, além de servir para incrementar fluxo de caixa da empresa.

### **IV.1.6 Novação da dívida**

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido, e que somente serão liberadas as garantias quando houver a quitação nos termos previstos neste Plano de Recuperação. Até esta data, eventuais ações em andamento contra os avalistas deverão ser suspensas até o efetivo cumprimento do Plano.

## **V. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

A confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

O principal objetivo do “JASOT IND. E COM. LTDA” é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa. Devido à morosidade e burocracia que enfrentamos no Brasil até a presente data, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em recuperação judicial.

Diante deste quadro o “JASOT IND. E COM. LTDA” efetuou um levantamento de todo o seu passivo fiscal e pretende aderir a parcelamento a ser proposto pelo governo federal.

Apresenta-se em anexo ao Plano o demonstrativo da estimativa de parcelamento desse passivo tributário (Anexo IX).

Além do parcelamento outras questões estão em análise pelos administradores visando:

- Parcelamento de acordo com a possibilidade de pagamento da empresa;
- Exercício de Cidadania: Recurso ao Judiciário para proteger seus direitos ofendidos;

- 1233  
C
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
  - Apuração do valor “justo” de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;
  - Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa do contribuinte;
  - Medidas jurídicas de maneira a acelerar as compensações efetuadas pela empresa no tocante ao ICMS contido na base de cálculo do PIS e da COFINS;
  - Medidas jurídicas e administrativas visando recuperação de tributos.

## **VI. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDITORES**

### **VI.1. Planejamento de pagamento aos credores**

O “JASOT IND. E COM. LTDA” elabora seu plano de pagamento aos credores, com base nas seguintes Premissas:

- Cumprimento das Determinações da Lei 11.101/05;
- Tratamento igualitário entre Credores da mesma Subclasse;
- Viabilidade Financeira do Plano;
- Composição de fórmula financeira que pudesse quitar, em curto espaço de tempo, credores com créditos de valores reduzidos;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso.
- Maior vantagem aos credores relativamente à falência.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a “JASOT IND. E COM. LTDA” espera levar aos credores comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível, sendo essa opção mais vantajosa do que a falência da empresa.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento a credores, elaborado pela empresa, por classe de Credor. Estarão estabelecidas as mesmas regras aos credores que no futuro vierem a integrar qualquer uma das classes de credores aqui tratadas.

### **VI.2. Planejamento de pagamento aos credores Trabalhistas**

A proposta da “JASOT IND. E COM. LTDA” é de quitação dos créditos trabalhistas, segundo a relação de credores apresentada anexa ao presente plano, no valor de R\$ 2.149.590,46 relativamente a reclamações trabalhistas.

Créditos trabalhistas dos funcionários em atividade, no montante de R\$ 136.510,00 conforme relação ao final apresentada.

Com a finalidade da quitação dos débitos trabalhistas, procederá a empresa a venda de bem de seu imobilizado, mediante leilões judiciais até o limite dos valores dos débitos trabalhistas.

Além disso, especificamente, será procedida à alienação judicial do imóvel objeto da matrícula n.º 6269 do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, descrito à folha 726 dos autos, avaliado em R\$ 1.135.000,00.

Desta forma, a quitação da classe trabalhista não deverá ultrapassar o primeiro ano da aprovação do Plano, com a possibilidade de serem viabilizados com a maior brevidade possível.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a "JASOT IND. E COM. LTDA" pagará aludidas verbas, acaso deferidas pela Justiça do Trabalho, em até 01 (um) ano da publicação da decisão judicial que homologar o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, ou em período inferior pela venda de bem de seu imobilizado, conforme já estabelecido.

### **VI.3. Da alienação de bens para fluxo de caixa da empresa:**

A fim de incrementar o fluxo de caixa da empresa, com o objetivo de possibilitar a atividade produtiva, com a conseqüente compra de matéria prima e pagamento das obrigações rotineiras, tais como folha de pagamento, energia elétrica, serviços de telefonia, deslocamento de veículos, manutenção de máquinas e equipamentos essenciais etc., no precípua escopo da consecução dos objetivos da recuperação judicial insculpidos no bojo do artigo 47 da Lei n.º 11.101/05, faz-se necessária a alienação judicial ou direta (mas sempre com fiscalização judicial, sempre com comunicação prévia ao douto juízo e administrador nomeado), de bens e ativos imobilizados de propriedade pessoal do sócio José Airton dos Santos, na fração a este correspondente.

Neste sentido, a recuperanda insere, neste momento, no plano de recuperação, os seguintes imóveis:

Imóvel objeto da matrícula n.º 36.826 do Registro de Imóveis de São Leopoldo-RS, com 1,7 hectare de área, de propriedade de José Airton dos Santos e Orlando Theise, cujo valor de mercado atinge aproximadamente R\$ 1.000.000,00.

### **VI.4. Pagamentos a credores com garantia real ou aval dos sócios:**

Para esses credores, cujo total devido segundo a relação de credores apresentada pela "JASOT IND. E COM. LTDA" propõe-se efetuar o pagamento da seguinte forma:

- Pagamento integral do valor constante da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial prevista no § 2º do Art. 7º da Lei n. 11.101/05.
- Todos os pagamentos serão realizados com a carência de 2 (dois) anos da aprovação do presente plano.
- Juros remuneratórios de 2% a.a. incidentes sobre os valores constantes da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do Art. 7º da Lei n. 11.101/05, contados a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
- Os pagamentos a cada credor serão feitos com base em percentual do Fluxo de Caixa Livre projetado.

1235  
C

- Os percentuais de geração líquida de caixa que serão utilizados para os pagamentos são os indicados no “Quadro Resumo de Percentuais de Pagamento a Credores” (item 18.7 do Plano).
- De acordo com as projeções efetuadas, os créditos com garantia real serão quitados no ano III após a aprovação do plano.

#### **VI.5. Pagamentos a credores quirografários**

Para esses credores, cujo total devido segundo a relação de credores apresentada pela “JASOT IND. E COM. LTDA” é de R\$ 17.193.807,99 (dezessete milhões cento e noventa e três mil e oitocentos e dezessete reais e oitenta e noventa e nove centavos) propõe-se efetuar o pagamento da seguinte forma:

- Pagamento integral do valor constante da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial prevista no § 2º do Art. 7º da Lei n. 11.101/05.
- Todos os pagamentos serão realizados com a carência de 2 anos (dois anos) da aprovação do presente plano.
- Juros remuneratórios de 2% a.a. incidentes sobre os valores constantes da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do Art. 7º da Lei n. 11.101/05, contados a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
- Os pagamentos a cada credor serão feitos com base em percentual do Fluxo de Caixa Livre projetado.
- Os percentuais de geração líquida de caixa que serão utilizados para os pagamentos são os indicados no “Quadro Resumo de Percentuais de Pagamento a Credores” (item VII do Plano).
- Os credores quirografários poderão, após o período de carência descrito no item 16.1.a, participar do leilão reverso de créditos.
- De acordo com as projeções efetuadas, os créditos quirografários serão quitados no ano IV após a aprovação do plano.

1236

**VI.6. Quadro Resumo de Percentuais de Pagamento a Credores em cada exercício**

**a) Percentuais Destinados**

**QUADRO DE CREDITORES CONSOLIDADO**

<b>GRUPO DE CREDITORES</b>	<b>VALORES</b>
SUBTOTAL TRABALHISTAS AJUIZADAS	2.149.590,46
SUBTOTAL TRABALHISTAS FUNCIONARIOS	136.510,00
QUIROGRAFARIOS BANCOS	7.481.945,50
QUIROGRAFARIOS FORNECEDORES	3.142.922,82
QUIROGRAFARIOS CREDITORES DIVERSOS	4.282.839,21
SUB-TOTAL QUIROGRAFARIO	14.907.707,53
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.193.807,99</b>

**Quadro Resumo de Percentuais de Pagamento a Credores em cada exercício**

**Trabalhistas Ajuizadas**

1º semestre	10%	214.959,00
2º semestre	10%	214.959,00
2º ano	80%	1.719.672,46

**Trabalhistas funcionários**

1º semestre	136.510,00
-------------	------------

**Após dois anos de carência**

**Quirografários Bancos**

1º ano	33,33%	2.493.981,33
2º ano	33,33%	2.493.981,33
3º ano	33,33%	2.493.981,33
		7.481.943,99

**Após dois anos de carência**

**Quirografários  
Fornecedores**

1º ano	50%	1.571.461,41
2º ano	50%	1.571.461,41

1234

## VI.7) Valores previstos para pagamento

Os valores previstos para pagamento são exemplificados no Relatório Projetado de Fluxo de Caixa para os exercícios de 2012 a 2014 exemplificativamente, e com a alienação de bens do ativo imobilizado.

RELATÓRIO PROJETADO DE FLUXO DE CAIXA RELATIVOS A 2012, 2013 E 2014			
DESCRIÇÃO	ANO DE 2014	ANO DE 2013	ANO DE 2012
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>			
Venda de mercadorias	20.999.730,63	18.260.635,33	15.878.813,33
Venda de serviços	586.881,53	510.331,76	443.766,75
Pagamento de fornecedores	- 5.693.158,69	- 4.950.572,77	- 4.304.845,89
Salários	- 3.664.976,92	- 3.186.936,45	- 2.771.249,09
Encargos sociais dos empregados	- 1.807.310,61	- 1.571.574,44	- 1.366.586,47
Pagamento de seguros	- 21.065,68	- 18.317,98	- 15.928,68
Impostos e outras despesas legais	- 722.890,11	- 628.600,10	- 546.608,78
Recebimento de seguros	-	-	-
Duplicatas descontadas	125.637,50	109.250,00	95.000,00
Recebimento de juros	80.038,30	69.598,52	60.520,45
Pagamento de juros	- 506.874,10	- 440.760,09	- 383.269,64
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>9.376.011,84</b>	<b>8.153.053,78</b>	<b>7.089.611,98</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>			
Recebimento p/venda imobilizado ou intangível	1.000.000,00	1.000.000,00	2.021.000,00
Pagamento de imobilizado ou intangível	-	-	-
Pagamento de outras empresas	-	-	-
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.021.000,00</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>			
Recebimento p/empréstimos líquidos tomados	9.894.886,15	8.604.248,83	7.481.955,50
Pagamento leasing	-	-	-
Recebimento p/emissão de cotas ou ações	-	-	-
Pagamento p/quotas p/aquisição própria	-	-	-
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>9.894.886,15</b>	<b>8.604.248,83</b>	<b>7.481.955,50</b>

## VII. CONCLUSÃO E RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da "JASOT IND. E COM. LTDA".

O presente Plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da "JASOT IND. E COM. LTDA", através de projeções financeiras (DRE e Fluxo de caixa), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

1238

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a “JASOT IND. E COM. LTDA” quite o mais rápido possível os créditos trabalhistas, agilize o pagamento da classe quirografária, que é fundamental para a continuidade das operações, e, dentro do prazo estabelecido, quite também os credores com garantia real, utilizando-se dos leilões reversos de crédito nas classes especificadas, privilegiando os parceiros que continuarem fornecendo produtos e serviços à empresa, o que facilitará a superação da atual situação de crise.

Foram utilizados no presente plano metodologias de avaliação da viabilidade econômico-financeira praticadas pelo mercado de acordo com regras de finanças reconhecidas internacionalmente.

Importante ainda salientar que pela proposta de reestruturação apresentada serão revertidos, aos credores, a quase totalidade da geração de caixa da “JASOT IND. E COM. LTDA”, até o cabal pagamento de todos os créditos relacionados nesta recuperação.

Ainda cumpre notar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 53 de referida lei, é a ‘reorganização administrativa’, o que de fato já vem ocorrendo na “JASOT IND. E COM. LTDA”, conforme disposto no item 10 deste Plano.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da “JASOT IND. E COM. LTDA” é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com a carência, redução e o alongamento do prazo para pagamento dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei n. 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro de máquinas e equipamentos, mantendo-se como uma das grandes deste setor.

Novo Hamburgo-RS, 11 de setembro de 2012.

**ASSINA PELA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

